LEI Nº 3.208, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º, item III, inciso III da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

a) Divisão de Planejamento Urbano;

a.1) Gerência de Cadastro de Imóveis;
a.2) Gerência de Projetos;
a.3) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.
a.4) Gerência de Indústria e Comércio;

Art. 2º. O artigo 7º, item III da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a inclusão do inciso "VIII", o qual terá a seguinte redação:

(...)

"VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrícola;

a.1) Gerência de Desenvolvimento Ambiental;
a.1.1) Seção de Promoção ao Turismo;"

Art. 3º. O artigo 15 da Seção VI do Capitulo III da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão de planejamento, execução, coordenação e controle da política urbanística municipal, relacionada com o desenvolvimento físico-territorial do Município, com os programas de habitação, de infra-estrutura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar as diretrizes básicas para o desenvolvimento físico da cidade, bem como para as políticas de habitação e saneamento;
II - promover a elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, em articulação com os órgãos locais e metropolitanos, buscando o interesse comum e o equacionamento dos interesses locais;
III - planejar e orientar o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, fazendo cumprir a legislação permanente;
IV - promover a execução da política de zoneamento urbano, concedendo permissões e autorizações para os procedimentos de loteamento e desmembramento, bem como promover a produção e a atualização da cartografia básica e temática do Município;
V - dirigir as atividades de polícia administrativa relativa às posturas municipais e zoneamento urbano;
VI - supervisionar a elaboração dos projetos de obras públicas municipais;
VII - exercer a administração dos distritos municipais;
VIII - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos ao fomento econômico do Município, mediantes ações tendentes à modernização e expansão da economia local, relativas à indústria, comércio e serviços, bem como a geração de emprego e renda para a população local;
IX - promover a realização de estudos e pesquisas para a identificação da vocação econômica do Município, bem como para a divulgação de suas potencialidades;
X - propor e opinar sobre a concessão de incentivos fiscais;
XI - promover ações para a atração de empresas para o Município;
XII - estimular as atividades empresariais no Município, mediante a realização de feiras, exposições e eventos congêneres;
XIII - estimular as atividades das micro e pequenas empresas, por meio de cursos e benefícios, na forma da lei, bem como a instalação de cooperativas, micro unidades de produção e outras formas de geração de emprego e renda;

XIV - avaliar o perfil da mão-de-obra do Município e cuidar para oferecer programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos;
XV - prover apoio administrativo e logístico aos órgãos públicos fisicamente sediados no "Centro de Atendimento ao Cidadão", contribuindo para a eficiência e qualidade de seus serviços;

Art. 4°. O capítulo III, da Lei Municipal n.° 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a inclusão da Seção XI e respectivo artigo 19-A, com a seguinte redação:

(...)

"SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. A) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Meio Ambiente para a proteção, a conservação, o controle e a recuperação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da população, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e da efetiva participação dos cidadãos, competindo-lhe, especialmente:

I – Elaborar um Plano Municipal de Meio Ambiente visando o cumprimento do disposto nos Artigos 41 e 42, Seção I – Do Meio Ambiente, Capítulo III – Do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental da Lei n° 3.034 de 01 de Julho de 2008, que instituiu o Plano Diretor de Pedro Leopoldo;
II - elaborar as diretrizes básicas para as políticas de meio ambiente da cidade;
III - dirigir as atividades de polícia administrativa relativa às posturas e meio ambiente;
IV - supervisionar a política de preservação do meio ambiente municipal, inclusive mediante a administração e conservação dos parques e jardins municipais;
V - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos ao turismo local, bem como a geração de emprego e renda para a população local;
VI - incrementar as atividades turísticas municipais, apoiando a ação de entidades e a realização de eventos direcionados para este fim, bem assim o artesanato e demais formas de atividades econômicas correlatas;
VII - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos à política de fomento agrícola no Município e de abastecimento da população;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre vocação agrícola do Município, para subsidiar as atividades de apoio à agricultura na esfera municipal;
IX - celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de ações conjuntas de fomento agropecuário;
X - apoiar eventos de divulgação da produção turística e agrícola locais;
XI - organizar e controlar o sistema de abastecimento alimentar do Município;
XII - supervisionar o funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos, em articulação com os demais órgãos municipais;
XIII - divulgar e manter atualizado o Plano Diretor Agrícola Municipal – PDAM.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 15 de fevereiro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo